

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002574 DE 1991

010-79,55

INATUREZA : PL 01-0531/91-2 DE 01/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON ALMEIDA BARRETO PSDB

I E M E N T A :

Dispõe sobre a aquisição de áreas para serem loteadas e vendidas à população carente, para construção da casa própria.

I N D I C E

AQUISIÇÃO DE TERRENO
CASA PRÓPRIA
HABITAÇÃO
LOTEAMENTO
POPULAÇÃO CARENTE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:55:57

00021237123-15



O B S E R V A C O E S :

4.1 m/s 2000
 5 A.R. 14/11
 REL LAT

ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUÍZA TEREZA ARAMIDA
(Estado de São Paulo - São Paulo - SP)



Câmara Municipal de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc
n.º 2574 de 1991
Adelino

01 - PL
01-0531/91-2

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 01 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Saúde, Promoção Social e Trabalho (07)
Finanças e Orçamento (02)
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREAS
PARA SEREM LOTEADAS E VENDIDAS A
POPULAÇÃO CARENTE, PARA CONSTRU-
ÇÃO DA CASA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA
DO A ADQUIRIR ÁREAS SUPERIORES A 50.000 METROS QUADRADOS LOCALIZADAS
NA PERIFERIA DE SÃO PAULO PARA O ATENDIMENTO HABITACIONAL DA POPULAÇÃO
CARENTE DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS ÁREAS ADQUIRIDAS DEVERÃO SER URBA
NIZADAS, DIVIDIDAS EM LOTES, A SEREM VENDIDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA REN
DA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOTE ADQUIRIDO PELO MUNÍCI
PE SÓ PODERÁ SER VENDIDO APÓS 5 ANOS DA AQUISIÇÃO E QUITAÇÃO TOTAL DO
DÉBITO À PREFEITURA.

ART. 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL BAIXARÁ DECRE
TO REGULAMENTANDO A PRESENTE LEI DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI
CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE OUTUBRO DE 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 8-10-91 PROC 2574/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

GILSON BARRETO
VEREADOR

Ao DSG - 02
02/10/91
p/ JH
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1081-10/91 a (Adelino)

Adelino Almeida



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
n.º	25741	de 1991
<i>Egdetina</i>		

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE PROPOSITURA VISA ATENDER A DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, QUE AFETA PRINCIPALMENTE AS CAMADAS MENOS FAVORECIDAS.

TAL INICIATIVA SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA CRISE HABITACIONAL ATUALMENTE VIGENTE EM NOSSA CAPITAL, CADA DIA MAIS ACENTUADA.

TRATA-SE DE MEDIDA DE ÂMBITO SOCIAL, QUE DEVE SER ENCARADA COM OBJETIVIDADE E BOM SENSO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NA PERIFERIA DE SÃO PAULO DE ÁREAS SUPERIORES A 50.000 (CINQUENTA MIL) METROS QUADRADOS COM VALORES COMPATÍVEIS COM O PODER AQUISITIVO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

CONSIDERANDO QUE ATRAVÉS DA LEI 8.906/79, FOI CRIADO O FUNDO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO MORADORA EM HABITAÇÃO SUBNORMAL - FUNAPS, DESTINADA A PROMOVER O ATENDIMENTO HABITACIONAL DA POPULAÇÃO DE RENDA BAIXA;

CONSIDERANDO QUE DIVERSOS BAIRROS DA PERIFERIA FORAM CONSTRUÍDOS PELOS PRÓPRIOS MORADORES QUE COMPRANDO UM LOTE A PREÇO COMPATÍVEL A SUA RENDA, CONSTRUÍRAM SUAS CASAS GRADATIVAMENTE NAS REGIÕES QUE POSTERIORMENTE FORAM URBANIZADAS. NESSAS REGIÕES FORAM ENTÃO SENDO IMPLANTADAS ESCOLAS, OCORRERAM MESCLAGENS SOCIAIS E BOM DESENVOLVIMENTO COMERCIAL TORNANDO ESSES BAIRROS MAIS ADEQUADOS A UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO CARENTE;

CONSIDERANDO QUE OS SISTEMAS FINANCEIROS DE HABITAÇÃO ATUALMENTE ONERAM EXORBITANTEMENTE O VALOR DO IMÓVEL E QUE A QUANTIA QUE SERIA NECESSÁRIA PARA O FINANCIAMENTO DE UMA CASA PRÓPRIA, DARIA PARA FINANCIAR 40 LOTES A ESSA POPULAÇÃO CARENTE, É QUE APRESENTAMOS ESTA PROPOSITURA COM O INTUITO DE MINIMIZAR A PROBLEMATICA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA DE NOSSO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2574 de 19 91 9/10 /91 (a)

Adelino Cleom

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

3/10/91

[Signature]
TADÉU JUNEQ
Assessor Técnico I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/91 às 12 - hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Walter Feldman

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 25 / 10 / 91

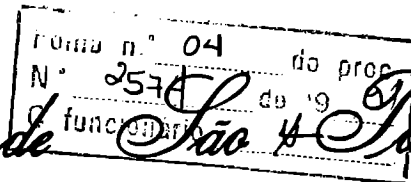
(a) [Assinatura]

ÂNGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal



PARECER Nº **1528**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/91

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, objetiva obrigar o Executivo a adquirir áreas superiores a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), na periferia de São Paulo, para o atendimento habitacional da população carente do Município.

A propositura no que respeita a sua legalidade encontra amparo na Lei Orgânica do Município, precisamente no artigo 13, I.

Dai que somos pela

Legalidade

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1991.

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc
N.º 2574	de 19 91
C. funcionário	11

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/91.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, objetiva obrigar o Executivo a adquirir áreas superiores a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), na periferia de São Paulo, para o atendimento habitacional da população carente do Município.

A matéria esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/91


Presidente


(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 10 / 1991

página 169 coluna 2ª

conferido: *[assinatura]*

À Comissão de
Política Urbana

Em, 31/10/91

[assinatura]
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 01/11/91
ÀS 18:00h NA POL. URB.
[assinatura]

Ao nobre Vereador Leiza Cylo
para relatar.

Sala da Comissão de POL. URB.
04/11/91

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CIQUE, Juntado nesta data para informação e assinatura, rubricado sob

folha n.º 06 / 18 / 11 / 1991 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

18/11/91
Tereza C. Lajolo
VER. TEREZA C. LAJOLO
RELATOR.

D E F I R O, EM 18/11/91

Bruno Feder
VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data original para informacao e assinatura, rubricado com

folha n.º 7,8125/11/91 a) JAS



Proc. 2574/91

Folha n.º 07 do proc.
n.º 2574 de 19 91
O funcionário *ps*

Câmara Municipal de São Paulo

1729¹ = 1729

PARECER N.º -----/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 531/91.

De autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, a presente proposição autoriza o Executivo Municipal a adquirir áreas superiores a 50 mil metros quadrados, localizadas na periferia de São Paulo para atendimento à população carente.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, como consta às fls. n.º 04.

Gostaríamos de salientar que, não obstante, a preocupação com a população carente de nossa cidade manifesta no Projeto de Lei do Nobre Vereador, observamos alguns pontos que consideraremos a seguir:

1. Se de um lado a política de construção de casas populares na periferia, dado o baixo custo do terreno, torna acessível a aquisição por parte do cidadão de menor poder aquisitivo, por outro os custos com infra-estrutura, que deverá ser implantada, onera de sobremaneira o erário público.

2. Hoje a proposta do Plano Diretor, em discussão nesta Egrégia Casa, enfoca uma outra forma de minimizar este aflitivo problema, propondo a criação das ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social que dão direito a habitação e a cidade à população carente, não restringindo tal acesso somente à periferia, mas por todo o território urbano com áreas para habitação popular.

3. Segundo dados de SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento, há os chamados "vazios urbanos", já dotados de infra-estrutura e distribuídos por todo o tecido urbano, todos com dimensões menores ao proposto pelo presente Projeto de Lei.

Vale ressaltar que a atitude do Nobre Vereador, ao propor o presente Projeto de Lei, visa de forma concreta conjugar esforços, senão para resolver o problema habitacional em São Paulo, caminhar em direção a ele, por isso para melhor adequar a proposta, sugerimos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Foiha n.º 08 do proc.
n.º 2574 de 19 91
O funcionário *gest*

SUBSTITUTIVO N.-----/91 AO PROJETO DE LEI N.531/91

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA
SEREM LOTEADAS E VENDIDAS À POPULAÇÃO
CARENTE, PARA CONTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir áreas localizadas no Município de São Paulo para o atendimento habitacional da população carente do Município.

Art. 2. - As áreas adquiridas deverão ser urbanizadas, divididas em lotes, a serem vendidos à população de baixa renda para construção de casa própria.

Parágrafo único - O lote adquirido pelo Município só poderá ser vendido após 5 anos da aquisição e quitação total do débito à Prefeitura.

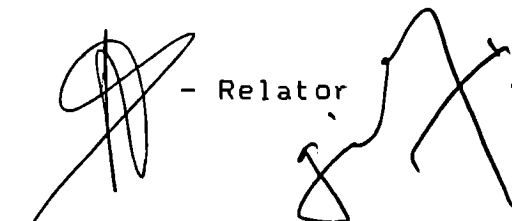
Art. 3. - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE EM 25/NOVEMBRO/91


- Presidente


- Relator

word gab151

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	03/12/91
pagina	36 coluna 2ª
Conferido:	JAS

À Com. DE SAÚDE, PROM. SOCIAL & TRABALHO, 03/12/91.



Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde, Prom Social e Trabalho
Em 03/12/91.



Ao nobre Vereador Adriano Diogo

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom Social e Trabalho.

12/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUE, Juntado ao processo nº 123, rubrica do Sr. A	
folha n.º 09	19/12/91



Folha n.º	09	da proc.
n.º	2574	da 13
91		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1882**/91 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/91.

A propositura do nobre Vereador Gilson Barreto, autoriza o Executivo Municipal a adquirir áreas superiores a 50 mil metros quadrados, localizadas, na periferia de São Paulo, objetivando sua venda posterior à população de baixa renda para construção de casa própria.

A Douta Comissão de Política Urbana, avaliou a proposta, opinando pela aprovação do projeto, mas observando que o Plano Diretor proposto pelo Executivo já procurou minimizar o problema, não se restringindo somente a áreas da periferia. Propôs, então, um Substitutivo ampliando a autorização para áreas localizadas em qualquer lugar do Município e sem restrição quanto à metragem.

Consideramos a propositura de alto interesse social e, pelas razões expostas, concordamos com o projeto, devidamente adequado na proposta de Substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Política Urbana.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 19/12/91.

- Presidente.

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 91
pagina 44 coluna 1a
conferido: 

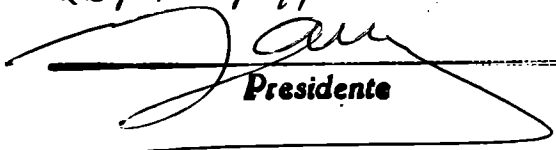
Recebido 20.12.91

À COM. DE FINANÇAS
EM 20.12.91.


ROSMARI C. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

do nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20 / 12 / 91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JORNALISMO
folha n.º 11 / 1 / 91



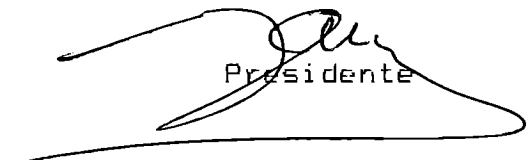
Folha n.º	10	de proo.
n.º	2574	de 1884

Câmara Municipal de São Paulo

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

e Orçamento, 30. 12. 92

Sala da Comissão de Finanças


Presidente

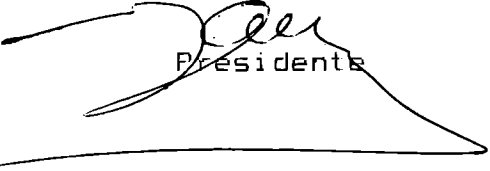


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de proc.
n.º	2574	de 1891

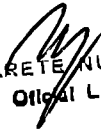
Em virtude da complexidade da matéria ora analisada, declaro que o prazo regimental, bem como o da prorrogação, não foi suficiente para que a Comissão chegasse a conclusão sobre a matéria; motivo pelo qual determino o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 15.02.92


Presidente

A' Afm

em 21.2.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SFGEJF, juntada nesta data	parecer e informação	rubricado sob	
fôlha n.º	<u>K/61153a</u>	documento	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

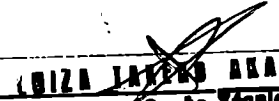
do processo nº 2574 de 19 91, 06, 01, 93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ CARLOS CARVALHO
Assessor Técnico da Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	08.02.93
O Funç.	 LUIZA LAGES AZEITEIRO Chefe de Seção Técnica